

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-Rio) – CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO, DE DOUTORADO E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL**

## ***CAPÍTULO I DAS FINALIDADES***

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Geografia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio (PGE) rege suas atividades pelo Regimento que se segue, em conformidade com o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio.

**Art. 2º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Programa de Pós-Graduação em Geografia conduzem à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado ou Doutorado, e destina-se à formação de pessoal para o exercício do magistério de nível superior e para atividades de pesquisa científica.

**Art. 3º** - Os Estágios Pós-Doutorais realizados no Programa de Pós-Graduação em Geografia conduzem ao aperfeiçoamento profissional do Professor e/ou Pesquisador.

## ***CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA***

**Art. 3º** - O PGE está lotado no Departamento de Geografia e Meio Ambiente, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

**Parágrafo Único** - As demais Unidades do CCS, bem como outras Unidades Acadêmicas da PUC-Rio, poderão atuar como colaboradoras.

**Art. 4º** - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGE ficará a cargo de um Colegiado - a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Geografia (CPG) - constituída:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do PGE;
- b) por todos docentes permanentes credenciados no PGE;
- c) por dois representantes do Corpo Discente, sendo um mestrando e outro doutorando.

**§ 1º** - O Coordenador e Coordenador Adjunto da CPG do PGE serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do Departamento de Geografia e Meio Ambiente, após homologação do resultado das eleições.

**§ 2º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PGE devem pertencer ao quadro funcional ativo da PUC-Rio, sendo o Coordenador e o Coordenador Adjunto obrigatoriamente lotados no Departamento de Geografia e Meio Ambiente.

**§ 3º** - Todos os membros docentes da CPG deverão ser professores permanentes credenciados no PGE, portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

**§ 4º** - O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2(dois) anos, admitida a recondução.

**§ 5º** - O mestrando e o doutorando na CPG e o suplente de cada um, respectivamente, serão eleitos pelos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PGE, não se admitindo a recondução.

**§ 6º** - Os mandatos serão de 1 (um) ano para representante discente do Mestrado, e 2(dois) anos para representante discente do Doutorado.

**§ 7º** - Compete ao Coordenador Adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

**§ 8º** - No caso de interrupção de mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto da CPG do PGE, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

**Art. 5º** - É da competência da coordenação do PGE, seguida da aprovação pela CPG do PGE:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do PGE, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGE, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico e científico;
- e) aprovar o número de vagas a serem oferecidas para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado e divulgá-lo em Editais de Seleção;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PGE, constituída por professores credenciados no PGE, e acompanhar todas as etapas da

seleção;

g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;

h) aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação ou de Tese;

i) aprovar a Comissão de avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no **Art. 33**;

j) aprovar os nomes dos examinadores das Dissertações e Teses, e respectivos suplentes, conforme o disposto nos **Arts. 33 e 40** deste Regulamento;

k) homologar o resultado das avaliações de Dissertações ou de Teses, comunicando-os às autoridades competentes;

l) indicar alunos para recebimento das bolsas de estudo colocadas à disposição do PGE;

m) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PGE, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;

n) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;

o) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Ciências Sociais, da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGE;

p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGE.

**Art. 6º** - A CPG reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

**§ 2º** - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CPG mais antigo na carreira do magistério na PUC-Rio.

**§ 3º** - As decisões da CPG serão expressas por maioria de votos.

**§ 4º** - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CPG outros professores e alunos do PGE, com direito a voz e sem direito a voto.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Seção I - Do Corpo Docente**

**Art. 7º** - O PGE será ministrado por docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da PUC-Rio, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGE será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da PUC-Rio, com produção científica comprovada por atualização periódica curricular que não exceda o prazo de cinco anos, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PGE.

§ 3º - Aos docentes credenciados pelo PGE será admitida a participação em até 2 (dois) Programas da mesma Instituição ou de Instituições diferentes.

**Art. 8º** - Os orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, credenciados no PGE, deverão possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei, e serão avaliados para fins de manutenção de credenciamento no PGE.

§ 1º - Os critérios, levando-se em consideração o período relativo aos últimos 3 (três) anos, para a manutenção do credenciamento no PGE, serão estipulados pelo PGE, conforme norma interna aprovada pela CPG, que exigirá dos orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado níveis de constância e qualidade em relação à produção intelectual e engajamento ao Programa, tendo como base as orientações da Área de Geografia na CAPES.

§ 2º - Os critérios para credenciamento de novos docentes no quadro permanente do PGE, para orientar Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, serão estipulados pelo PGE, conforme norma interna aprovada pela CPG, que exigirá dos orientadores de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado níveis de constância e qualidade em relação à produção intelectual e engajamento ao Programa, tendo como base as orientações da Área de Geografia na CAPES.

§ 3º - A CPG poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando os critérios mencionados nos parágrafos anteriores e também o seguinte:

- a) o credenciamento para co-orientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no PGE, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pela CPG, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de Dissertação ou Tese.

## **Seção II - Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

**Art. 9º** - O PGE destina-se a portadores de diploma de graduação plena em qualquer área do conhecimento, outorgado por instituição oficial ou reconhecida pelo CNE.

**Art. 10** - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas por orientador a serem oferecidas anualmente para o Mestrado, e o divulgará mediante Edital próprio.

**Art. 11** - A CPG estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas por orientador a serem oferecidas anualmente para o Doutorado e o divulgará mediante Edital próprio.

**Art. 12** - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à Diretoria de Administração e Registro (DAR) e, caso necessário, à secretaria do Curso. As inscrições deverão ser realizadas *online*, através do endereço: [http://www.ccpa.puc-rio.br/inscricao\\_pos/](http://www.ccpa.puc-rio.br/inscricao_pos/)

**§ 1º** - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação, que, em parte, deverá ser inserida no sistema (em formato pdf), após o recebimento da senha de acesso:

- a) diploma de graduação plena para o Mestrado e do Diploma de Mestrado em curso credenciado pelo CNE, para o Doutorado;
- b) histórico escolar do curso de graduação, para o Mestrado, e do Mestrado para o Doutorado;
- c) aos Candidatos Estrangeiros: Diploma de Graduação e Histórico Escolar com vistos consulares brasileiros e tradução juramentada feita no Brasil, juntamente com Passaporte válido com visto de entrada no Brasil, se cabível;
- d) em caso de aprovação, serão exigidas, pela Diretoria de Admissão e Registro (DAR) da PUC-Rio (Prédio Cardeal Leme, Térreo), cópias legíveis de todos os documentos (Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, Certificado Militar, Diploma da Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso e o Histórico Escolar);

e) o candidato(a) será fotografado(a) no ato da matrícula, com o objetivo de confecção da carteira de estudante;

f) 01 (uma) fotografia 3/4, a ser entregue na secretaria do Departamento de Geografia e Meio Ambiente;

g) Currículo Lattes (com os documentos comprobatórios anexados), a ser entregue na secretaria do Departamento de Geografia e Meio Ambiente; a página para preenchimento *on-line* poderá ser obtida no *link* <http://lattes.cnpq.br/index.htm>;

h) no caso do curso de Mestrado, 03 (três) cópias do anteprojeto de pesquisa (na folha de rosto do anteprojeto o candidato deve indicar a linha de pesquisa de sua escolha e apontar o nome do orientador desejado), a ser entregue na secretaria do Departamento de Geografia e Meio Ambiente;

i) no caso do curso de Doutorado, 03 (três) cópias do projeto de Tese bem fundamentado em sua base teórico-metodológica (na folha de rosto do projeto o candidato deve indicar a linha de pesquisa de sua escolha e apontar o nome do orientador desejado), a ser entregue na secretaria do Departamento de Geografia e Meio Ambiente;

**§ 2º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita provisoriamente declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 3º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma de mestrado a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo para o Doutorado, será aceita provisoriamente declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada de cópia da ata da defesa, assinada pela banca examinadora e autenticada pela coordenação do programa.

**§ 4º** - Os candidatos, nas condições dos parágrafos 2º e 3º, deverão apresentar, caso selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da data da matrícula no Curso.

**Art. 13** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 14** - A Seleção para o Mestrado e para o Doutorado será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CPG:

a) no resultado de provas escritas versando sobre temas de Geografia, com programa e bibliografia divulgados no Edital de seleção para o Mestrado e o Doutorado;

b) na análise do currículo Lattes do candidato – para Mestrado e Doutorado;

c) no resultado de entrevistas realizadas, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto – para Mestrado e Doutorado;

d) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa;

e) no resultado de exame de proficiência em língua estrangeira para o Mestrado e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado, escolhidas entre a inglesa, a francesa e a espanhola.

**Art. 15** - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CPG, respeitada a ordem de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º - A CPG determinará o calendário de matrícula.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação, caso a banca examinadora assim o decida.

§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado posteriormente.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de seleção.

### **Seção III - Do Regime Acadêmico**

**Art. 17** - O PGE constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

**Parágrafo Único** - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular.

**Art. 18** - O período de integralização terá duração variável conforme o Curso: a) o Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser esse prazo estendido a critério da CPG, da Coordenação Setorial de Pós-Graduação e da CCPG da IES;

b) o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro meses) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser esse prazo estendido a critério da CPG, da Coordenação Setorial de Pós-Graduação e da CCPG da IES.

§ 1º - A integralização do mencionado período, para ambos os Cursos será computada a partir da data de matrícula até a data da aprovação em defesa pública de Dissertação ou Tese, homologada pela CPG.

§ 2º - O aluno não será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no caput deste artigo, podendo, entretanto, o prazo ser estendido a critério da CPG e da CCPG da IES. Não será computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no **Art. 24** deste Regulamento.

**Art. 19** - O aluno poderá, com a devida autorização da CPG, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

#### **Capítulo IV - Do Regime de Créditos**

**Art. 20** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na PUC-Rio.

**Art. 21** - Para integralização do PGE, o aluno de Mestrado deverá completar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos e o aluno do Doutorado, um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos.

**Art. 22** – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPG.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do PGE o aproveitamento de 4 (quatro) créditos para substituição de disciplinas do programa, conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os alunos que cursaram o Mestrado no PGE serão isentados dos 4 (quatro créditos) da disciplina obrigatória, entretanto deverão cursar esses 4 (quatro créditos) em outra disciplina eletiva para substituir a obrigatória.

§ 3º - Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 23** - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CPG.

§ 1º - O aluno do PGE deverá solicitar inscrição em disciplinas, respeitando os requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que dentro do prazo estabelecido pela PUC-Rio, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

**Art. 24** - O aluno do PGE poderá solicitar à CPG o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 2 (dois) anos.



§ 1º - O trancamento poderá ser concedido a qualquer tempo, não havendo interrupção do prazo previsto no Art. 18 do presente regulamento.

§ 2º - O afastamento poderá ser concedido:

a) se o requerente não tiver concluído o segundo período letivo do Programa;

ou

b) se estiver cursando o terceiro período letivo e ainda não tiver completado a metade dos créditos do Programa.

§ 3º - O prazo previsto no Art. 18 será interrompido quando o afastamento tiver sido concedido.

§ 4º - O pedido de trancamento ou afastamento será julgado pela Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos o Coordenador de Pós-Graduação do Departamento e o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro.

§ 5º - Ao aluno que deixar de renovar sua matrícula, não será concedida a interrupção do prazo estabelecido no art. 18 para a integralização do Programa.

**Art. 25** - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita mediante solicitação por escrito da IES ao PGE.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, conforme estabelecido no § 3º do artigo 23, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

## **Seção V - Da Verificação e Avaliação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 26** - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 27** - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

**Art. 28** - O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as

cargas horárias dos tópicos.

**§ 2º** - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 6 (seis) e tenha frequência mínima de 2/3 (dois terços) do curso, das respectivas aulas e atividades.

**Art. 29** - Será automaticamente desligado do PGE o aluno que:

- a) obtiver, em um período qualquer, um CR menor do que 6,0 (seis);
- b) obtiver, em dois períodos consecutivos, um CR menor do que 7,0 (sete);
- c) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- d) O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em virtude dos dispositivos deste artigo não poderá se candidatar novamente ao mesmo Programa da PUC-Rio.

**Art. 30** - A média final do aluno do PGE corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

### **Seção VI - Do exame de qualificação**

**Art. 31** - No prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, a partir da data de matrícula, o candidato deverá ser submetido a um exame de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, conforme o caso, e dos resultados parciais alcançados, se houver.

**§ 1º** - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado ou do Doutorado será feita por dois professores ou pesquisadores da área, que participarão de sessão, com o pós-graduando, e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o candidato e seu orientador.

**§ 2º** - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

### **Seção VII - Da Obtenção do Título de Mestre**

**Art. 32** - A versão do trabalho de Dissertação para a defesa deverá ser encaminhada para avaliação.

**Parágrafo Único** - Juntamente com a cópia da Dissertação, referida no caput deste Artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CPG a comprovação de que o tema da Dissertação, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico qualificado na Área do Programa na CAPES (para esta comprovação será suficiente apresentar a carta do referido periódico), ou apresentar publicação sob a forma de livro, ou capítulo

de livro.

**Art. 33** - A CPG aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo sugerido que esses membros não sejam pertencentes ao quadro funcional da PUC-Rio, e mais dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

**Art. 34** - A defesa de Dissertação será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CPG e pela PUC-Rio.

**Parágrafo Único** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Dissertação caberá ao orientador.

**Art. 35** - A Defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em prazo entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

**Parágrafo Único** - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo definido pela IES para a entrega da versão definitiva à CPG, em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

**Art. 36** - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso de acordo com as opções disponíveis no documento de avaliação fornecido pela IES do PGE.

**Art. 37** - Ao candidato será apresentado o resultado decidido pela Comissão Examinadora.

**Art. 38** - A Coordenação de Pós-Graduação encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária, visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

## **Seção VIII - Da Obtenção do Título de Doutor**

**Art. 39** - A versão do trabalho de Tese para a defesa deverá ser encaminhada para avaliação.

**Parágrafo Único** - Juntamente com as cópias da Tese referidas no caput deste artigo, obrigatoriamente, deverá ser entregue à CPG a comprovação de que o tema da Tese, ou parte dele, foi publicado ou aceito para publicação, sob a forma de ao menos 2 (dois) artigos científicos, em periódicos qualificados na Área do Programa na CAPES (para esta comprovação será suficiente apresentar carta do referido periódico), ou apresentar as publicações sob forma de Livro ou de Capítulos de Livro.

**Art. 40** - A Comissão Examinadora será composta pelo orientador e mais 4 (quatro) membros efetivos, sendo recomendado que pelo menos 3 (três) membros não pertençam ao quadro funcional da PUC-Rio, e mais 2 (dois) suplentes, escolhidos pela CPG, baseada em lista proposta pelo orientador.

**Art. 41** - A defesa de Tese será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CPG e pela PUC-Rio.

**Parágrafo Único** - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Tese caberá ao orientador.

**Art. 42** - A Defesa da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Tese, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 40 (quarenta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para atribuição da menção;
- e) proclamação do resultado.

**Art. 43** - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso de acordo com as opções disponíveis no documento de avaliação fornecido pela IES do PGE.

**Parágrafo Único** - O candidato aprovado terá o prazo definido pela IES para a entrega da versão definitiva da Tese à CPG, em meio digital, acompanhada de declaração do orientador do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

**Art. 44** - Ao candidato será apresentado o resultado decidido pela Comissão Examinadora.

**Art. 45** - A Coordenação de Pós-Graduação encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa a documentação necessária visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

**Art. 46** - O aluno de Mestrado que houver completado os 28 (vinte e oito) créditos obrigatórios e eletivos, e obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Geografia.

**Art. 47** - O aluno de Doutorado que houver completado os 34 (trinta e quatro) créditos obrigatórios e eletivos, e obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Geografia.

### **Seção IX - Dos Estágios Pós-Doutorais**

**Art. 48** – Os Estágios Pós-Doutorais realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geografia da PUC-Rio têm duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do PGE.

**§ 1º** - É possibilitada a prorrogação para além do prazo de 2 (dois) anos, única e exclusivamente, caso não haja algum outro candidato a Estágio Pós-Doutoral no PGE da PUC-Rio.

**Art. 49** – Os Estágios Pós-Doutorais têm por objetivos:

- a) promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral;
- b) estimular sua integração aos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo PGE;
- c) favorecer novas interlocuções com os alunos do Programa de Pós-Graduação e de Graduação do Departamento de Geografia e Meio Ambiente.

**Art. 50** – Exige-se do Pesquisador Responsável (Supervisor):

- a) estar credenciado a orientar no PGE;
- b) qualidade, regularidade e importância da produção científica;
- c) capacidade demonstrada para formar pesquisadores, com destaque para a atividade recente de orientação de estudantes de Pós-Graduação.

**Art. 51** – Do candidato a Estágio Pós-Doutoral exige-se:

- a) possuir Título de Doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES. Em caso de diploma obtido em instituição

estrangeira, este deverá ser analisado pela Comissão de Pós-Graduação do PGE;

b) disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

c) apresentação do projeto de pesquisa a ser submetido à Comissão de Pós-Graduação do PGE para aprovação.

**Art. 52** – O candidato pode se inscrever nas seguintes modalidades:

a) com bolsa fornecida por agências de fomento ou pela própria universidade;

b) sem bolsa (voluntário).

**Art. 53** – Do candidato bolsista ou voluntário exige-se:

a) dedicação às atividades do projeto proposto;

b) publicação de pelo menos 1 (um) trabalho a cada ano de estágio relativo à pesquisa empreendida em periódicos (que satisfaçam as exigências da CAPES para o curso de Geografia) ou de livro ou capítulo de livro;

c) elaboração de Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação pela Comissão de Pós-Graduação em até 30 dias após encerrados os 12 meses;

d) no caso de candidatos bolsistas, além das exigências anteriores, exige-se também que atue como colaborador em disciplina na Pós-Graduação e/ou na Graduação.

## **Seção X - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 54** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regimento caberão ao Coordenador da CPG.

**Art. 55** - Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da PUC-Rio, em vigência, não constantes do presente Regimento.

**Art. 56** - Este Regimento será obrigatoriamente revisto em caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da PUC-Rio ao qual está subordinado.